



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 45 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisão tarifária.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Por meio desta Resolução, ficam estabelecidos os procedimentos de reajuste e revisão tarifária periódica e extraordinária no âmbito do ER-CISABES, aplicáveis a todos os consorciados, nos termos desta Resolução, desde que tenham formalizado, com o Consórcio, contrato de programa para o exercício da atividade regulatória.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – como reajuste tarifário, a concessão de atualização monetária;

II – como revisão tarifária periódica, a análise dos custos operacionais necessários, reserva para contingências, excesso de arrecadação e investimentos e inversões financeiras futuros;

III – como revisão tarifária extraordinária, aquelas decorrentes da ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

Art. 3º Entre um reajuste e outro reajuste ou revisão tarifária periódica ou entre uma revisão tarifária periódica e outra revisão tarifária periódica e um reajuste deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses.

Art. 4º Para efeitos de concessão de reajuste e revisão tarifária periódica, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pelo Consórcio na **internet**.

Parágrafo único. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento).

Art. 5º Caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá solicitar à Presidência do Consórcio, antes do deferimento, pelo ER-CISABES, do reajuste ou da revisão tarifárias, a realização de audiências públicas para a explanação das análises.

Art. 6º Após a formalização do pedido de reajuste ou de revisão, o ER-CISABES terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar as respectivas conclusões técnicas.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Art. 7º Diante do disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fica estabelecido que o percentual de reajuste ou de revisão só será aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando submetido ao referendo da Assembleia Geral, ficando convalidados todos os atos praticados desde a publicação desta Resolução até a realização da Assembleia, ainda que seu texto não seja aprovado, haja vista a imperiosa necessidade de promover a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira das autarquias prevista na Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 36/14

Colatina/ES, 28 de agosto de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA

1. FUNDAMENTOS LEGAIS DE EXISTÊNCIA

São os seguintes os fundamentos legais da existência da regulação consorciada na área do Saneamento:

1) art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, quanto à execução da regulação pelo consórcio;

2) art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, quanto à gestão associada de serviços públicos, englobando a atividade de regulação por consórcio público;

3) art. 13, *caput* da Lei Federal nº 11.107/05 e art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07, quanto à utilização do contrato de programa como o instrumento jurídico adequado para que sejam estabelecidas as relações dos municípios consorciados com o Consórcio, por meio do Ente Regulador, visando a implementação da gestão associada da qual faz parte a atividade de regulação.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DE EXISTÊNCIA

Analisando a proposta regulatória do Consórcio, constata-se que os serviços de saneamento regulados são aqueles prestados de forma direta.

Diante disso, a regulação no âmbito do consórcio não pode ser vista e operacionalizada da mesma forma que a regulação de serviços de saneamento executados de forma indireta, notadamente por meio de concessionárias, em relação aos quais a principal distorção a ser corrigida é a exclusão social e as desigualdades decorrentes da livre iniciativa privada, a qual é marcada,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

evidentemente, pela busca de lucratividade, nem sempre alinhada com a universalização almejada pela Lei Federal nº 11.445/07.

De fato, conforme MAURÍCIO ANTONACI KRIEGER e BRUNA WEBER KASPER, “deixar que estes setores sejam regulados exclusivamente pelo mercado e pela iniciativa privada poderia dar azo a desigualdades e exclusão social”¹.

Na prestação dos serviços de saneamento de forma direta, a distorção a ser corrigida não tem origem na liberdade econômica privada, já que inexistente; corrige-se a própria atuação estatal, de modo que a regulação, aqui, ganha nítidos contornos de correção de políticas públicas.

De qualquer modo, o fato é que a regulação, tanto em relação aos serviços concedidos quanto em relação aos serviços autárquicos, deve ser marcada pelo afastamento das pressões políticas negativas, devendo ser mais técnica.

Nos municípios de pequeno porte - os quais constituem a esmagadora maioria no consórcio - as pressões políticas negativas são imensas. Em nome de uma pretensa atuação em prol dos interesses da população, prefeitos e vereadores, em muitas vezes, sucateiam os serviços por meio da prática de tarifas irrisórias que penalizam a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

Sem dúvida, com argumentos a apelos populistas, alguns prefeitos e vereadores preferem o sucateamento dos serviços, com a colheita de dividendos eleitorais, em lugar de serviços sustentáveis.

Pior ainda é a situação dos gestores que, conscientes da necessidade de promover a sustentabilidade dos serviços, se deparam com a necessidade de enfrentar outros políticos oportunistas e populistas.

¹ KRIEGER, Maurício Antonaci. KASPER, Bruna Weber. **O Direito Regulatório: um estudo acerca das agências reguladoras brasileiras.** Disponível em <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/303-artigos-mar-2015/6959-o-direito-regulatorio-um-estudo-acerca-das-agencias-reguladoras-brasileiras>> Acesso em 12 mai 2015.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Diante desse quadro, surge o ente regulador do consórcio, o qual, dotado de independência decisória e financeira, além de capacidade técnica, irá atuar justamente em contraponto à política meramente eleitoreira.

Aliás, é importante frisar a nomenclatura “ente regulador”, em lugar de agência reguladora, já que esta última nomenclatura está notadamente mais ligada à fiscalização de atividades econômicas exercidas pelo setor privado.

Citando mais uma vez MAURÍCIO ANTONACI KRIEGER e BRUNA WEBER KASPER, “assim, o Estado cria órgãos públicos, mais conhecidos como agências reguladoras ou de regulação, responsáveis, entre outras competências, pela fiscalização das atividades econômicas exercidas pelo setor privado e pela edição de normas regulatórias.”²

3. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DE ATUAÇÃO DA REGULAÇÃO NO CONSÓRCIO

Segundo JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, citado por MAURÍCIO ANTONACI KRIEGER e BRUNA WEBER KASPER³, são quatro as principais prerrogativas dos órgãos reguladores:

1) poder normativo técnico, segundo o qual “as agências reguladoras possam editar normas técnicas complementares, de acordo com parâmetros definidos em lei, com o objetivo de estabelecer regulamentação de matéria de ordem técnica”;

2) autonomia decisória, segundo a qual os reguladores tem o “poder de decisão em conflitos administrativos internos e de entidades sob seu comando”;

3) autonomia econômico-financeira, segundo a qual os reguladores devem contar com “recursos próprios para a gestão e realização de suas atividades, oriundos de taxas de regulação”;

² KRIEGER, Maurício Antonaci. KASPER, Bruna Weber. Idem.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4) independência administrativa.

Analisando a estrutura do ER-CISABES, constata-se a presença dessas quatro principais prerrogativas, da seguinte forma:

1) quanto ao **poder normativo técnico**, a edição de normas técnicas complementares ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, bem como à Lei Federal nº 11.445/07, os quais delinearam os contornos básicos da regulação, estão devidamente previstas nos arts. 11 e segs. da Resolução nº 16, de 4 de setembro de 2013, do CISABES:

2) em relação à **autonomia decisória**, constata-se que em diversos momentos há manifestação expressa do poder decisório, figurando como exemplos, no caso do ER-Cisabes: o **caput** do art. 11, o art. 12, o art. 13, o art. 19, o art. 20, o art. 24, o art. 27, o art. 33 e o art. 44 da Resolução nº 16, de 4 de setembro de 2013, do CISABES;

3) no que tange à **autonomia econômico-financeira**, constata-se que todos os recursos que lhes são destinados integram resoluções orçamentárias específicas com execução totalmente independente dos municípios integrantes; além disso, visando profissionalizar ainda mais a regulação, foi criado o preço de regulação (PR), previsto no art. 48 da Resolução nº 16, de 4 de setembro de 2013, no âmbito do ER-Cisabes; salienta-se que a criação desses preços está totalmente adequada ao princípio da legalidade, já que os instrumentos fundamentadores, quais sejam o contrato de consórcio público e o estatuto social do consórcio, estão devidamente inseridos no ordenamento jurídico de cada município consorciado, o que se deu por meio das leis de ingresso nos consórcios regularmente aprovadas em cada casa do Poder Legislativo;

4) no que concerne à **independência administrativa**, constata-se que o consórcio conta com empregados públicos e contratados específicos, pagos com seus próprios recursos e subordinados exclusivamente a si, de modo que não há

³ KRIEGER, Maurício Antonaci. KASPER, Bruna Weber. Idem.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

qualquer relação de submissão hierárquica ou administrativa com os respectivos municípios consorciados ou entidades municipais.

4. DO DESENHO ESPECÍFICO DO ENTE REGULADOR

Conforme já ressaltado, a regulação, entendida como a “a atuação do Estado não só na ordem econômica, mas também na ordem social, com a finalidade de proteger o interesse público”⁴, varia de acordo com a forma de execução dos serviços de saneamento e respectivas realidades regionais.

De fato, regular o gigantesco Município de São Paulo, cuja execução dos serviços de saneamento se dá de forma indireta, por meio da concessionária SABESP, é diferente de regular o Município de Guarulhos, no qual o contingente populacional é menor - mas ainda expressivo - e no qual os serviços são executados de forma direta por meio do SAAE - autarquia municipal - e totalmente diferente de regular o Município de Iconha, no Estado do Espírito Santo (aproximadamente 14 mil habitantes com a prestação dos serviços de saneamento de forma direta por meio da autarquia SAAE) e o Município de Santa Mônica, no Paraná (aproximadamente 3,5 mil habitantes com a prestação dos serviços de saneamento de forma direta por meio da autarquia SAMAE).

Sendo assim, a atuação do Estado em cada um desses municípios deverá observar a ordem econômica, a ordem social e o interesse público a ser tutelado.

Observando os exemplos acima, no Município de São Paulo:

⁴ GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro. PAGANINI, Wanderley da Silva. Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil. Disponível em <http://www.abes-dn.org.br/publicacoes/engenharia/resaonline/v14n01/RESA_v14n1_p79-88.pdf> Acesso em 12 mai 2015.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

1) a ordem econômica a ser observada na regulação é colossal, haja vista o faturamento da SABESP constante em seu Balanço Anual de 2013, dando conta de um faturamento de mais de R\$ 11 bilhões, o que torna seu poderio econômico extremamente vultoso;

2) a ordem social a ser observada é igualmente gigantesca, já que o contingente populacional é da ordem de 11 milhões de habitantes;

3) o interesse público a ser tutelado é o de equilibrar a relação entre o gigante prestador SABESP e os 11 milhões de usuários, fazendo com que a liberdade econômica do prestador atue não só em prol de sua lucratividade, mas também em benefício do enorme contingente dos usuários com vistas à universalização.

Por sua vez, no Município de Guarulhos:

1) a ordem econômica a ser observada também é relevante, haja vista que em 2014 o SAAE arrecadou mais de R\$ 325 milhões;

2) a ordem social também é relevante, já que a população é de aproximadamente 1,3 milhão de habitantes;

3) o interesse público da regulação não é o de equilibrar a liberdade econômica do SAAE com o usuário, já que aquele é autarquia municipal, mas sim corrigir eventuais distorções na atuação estatal do próprio poder público do Município de Guarulhos, o qual é responsável direto pela execução dos serviços de saneamento, com vistas à adequada prestação e alcance da universalização.

Quanto aos municípios de Iconha e de Santa Mônica:

1) a ordem econômica é bem menos relevante e bem menos assustadora: em Iconha, o faturamento anual estimado para 2015 é de R\$ 1,3 milhão e o de Santa Mônica bem mais modesto, na ordem de pouco mais de R\$ 260 mil;

2) a ordem social e a estrutura de forças ideológicas e políticas é bem menor em razão das populações diminutas;

3) o interesse público da regulação também é o de corrigir eventuais distorções na atuação estatal, o que pode ser feito de forma muito mais direta



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

em razão do contato direto da população com os gestores e com o próprio prestador; todavia, o grande empecilho nos pequenos municípios - não só Iconha ou Santa Mônica - é a deficiência técnica regulatória, a qual pode ser suprida por meio de consórcios públicos.

Ante o quadro apresentado, constata-se que não há uma fórmula padrão para aplicação indistinta, quanto à estrutura regulatória, para todos os tipos de prestação de serviços e prestadores em todos os municípios brasileiros; a regulação deve ter o exato desenho da situação a ser atendida, a fim de não torná-la ineficiente por falta ou excesso de algo.

Nas palavras de ALCEU DE CASTRO GALVÃO JUNIOR e WANDERLEY DA SILVA PAGANINI, "o ambiente institucional criado pela Lei nº 11.445/2007 aponta para a necessidade de estudos e pesquisas que estabeleçam diretrizes para a elaboração de políticas públicas setoriais e regulatórias, identifiquem formas de arranjos federativos de regulação, discutam desenhos de entes reguladores adaptados às realidades regionais (...)”⁵

Além da atuação do Estado na ordem econômica e social com vistas ao interesse público em relação à adequada e universal prestação dos serviços de saneamento, constata-se outro aspecto interessante da regulação no modelo proposto: a participação democrática, elemento esse muito importante, sobretudo na execução direta dos serviços.

Com efeito, foi muito bem salientado por ALCEU DE CASTRO GALVÃO JUNIOR e WANDERLEY DA SILVA PAGANINI esse aspecto, nos seguintes termos: "A regulação de empresas estatais também constitui um resgate da cidadania, pois a mistura de papéis entre operador e titular dos serviços alijou a sociedade do controle dos serviços públicos”⁶.

Por isso é que no consórcio foi proposto o modelo descentralizado e democrático.

⁵ GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro. PAGANINI, Wanderley da Silva. Idem.

⁶ GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro. PAGANINI, Wanderley da Silva. Idem.



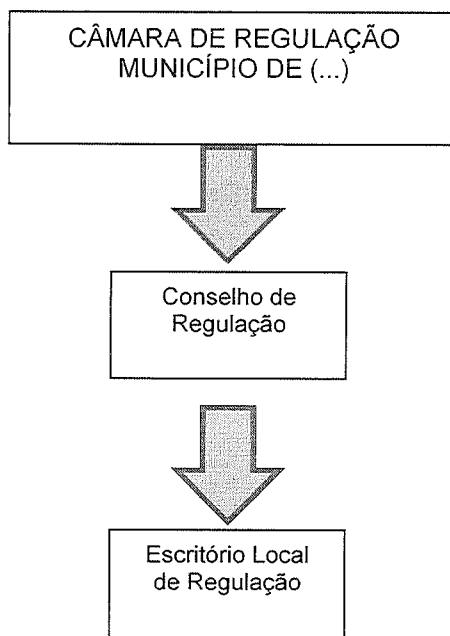
Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5. A REGULAÇÃO DESCENTRALIZADA E DEMOCRÁTICA

De forma comum, a regulação no âmbito do consórcio é marcada, basicamente, pela existência de duas instâncias e pela interferência direta dos usuários nas competências regulatórias, sempre com o devido acompanhamento técnico dos empregados públicos e/ou contratados dos consórcios.

Efetivamente, no ER-Cisabes, conforme o art. 5º da Resolução nº 16, de 4 de setembro de 2013, há a previsão de existência de uma câmara regulatória para cada município consorciado, sendo que dentro de cada câmara há o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e o órgão local de regulação.

Desse modo, essa é a estrutura:



É interessante notar que o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços de cada câmara é formado por 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva do CISABES (Presidente e Diretor Executivo, visando dar



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

coesão técnica para as decisões em cada município) e 7 (sete) usuários eleitos em conferência, podendo ser conselheiro qualquer cidadão sem restrições criminais.

Esse conselho tem interferência direta nas competências regulatórias, já que, da leitura do **caput** do art. 13 da Resolução nº 16, de 4 de setembro de 2013, depreende-se que das 12 (doze) competências, pelo menos 5 (cinco) delas dependem da decisão de cada conselho em cada câmara.

Além disso, quanto ao procedimento regulatório específico de controle, cada câmara, por meio do conselho, poderá receber e deliberar sobre propostas, sugestões e críticas quanto aos serviços de saneamento, nos termos do art. 29 da resolução citada.

Mais ainda: nos termos dos arts. 43 e 44 da mesma resolução, cabe ao Conselho de Regulação e Fiscalização decidir sobre os conflitos suscitados envolvendo prestadores de serviços e usuários.

Ante a nítida interferência dos usuários, respaldados tecnicamente, em diversos aspectos decisórios no ER-CISABES, constata-se que esse modelo regulatório é de decisão descentralizada e democrática, visando justamente privilegiar as especificidades de cada prestador de serviços de saneamento, o contingente populacional atendido e o interesse público de cada localidade por meio da participação predominante dos usuários nos órgãos regulatórios colegiados (conselhos).

Ou seja: a regulação, nesse modelo, estará eminentemente atenta à ordem econômica (prestador), corrigindo eventuais deficiências deste - já que, no caso do consórcio, há a prestação direta dos serviços - à ordem social (população respectiva) e interesse público dessa população (que pode variar de uma localidade para outra quanto às necessidades de serviços e de obras públicas de saneamento).



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Com efeito, entende-se por descentralização, em Administração, como o princípio segundo o qual “a autoridade para tomar ou iniciar a ação deve ser delegada tão próxima da cena quanto possível”⁷.

É justamente isso que ocorre no caso do ente regulador eleito: a “cena” é o interesse público local, a ordem social local e a ordem econômica (prestador) local, de modo que a correção e constante lapidação das políticas públicas de saneamento, com vistas à universalização dos serviços e satisfação dos usuários, é a tônica da regulação nesses modelos, de modo que os entes reguladores atuarão de forma autônoma e independente para auxiliar e corrigir o próprio ente criador (cada município que compõe o respectivo consórcio).

Tudo isso diante do fato de que nos municípios consorciados há monopólio na prestação dos serviços de saneamento, pois são executados de forma direta, o que requer que a postura dos respectivos entes reguladores seja a de observar o interesse público e a ordem social para corrigir a atuação dos prestadores.

6. A ATUAÇÃO TARIFÁRIA E SUA IMPORTÂNCIA

Primeiramente, cumpre destacar que os aspectos tarifários ocupam pouco espaço nos regulamentos regulatórios do CISABES (arts. 12, III e 13, **caput**, II, “e” da Resolução nº 16, de 4 de setembro de 2013).

Todavia, na medida em que há monopólio na prestação dos serviços de saneamento em cada um dos municípios consorciados ao CISABES, já que a execução é direta, a tarifa ganha importância fundamental.

Efetivamente, “as empresas monopolistas de serviços públicos apresentam dois tipos de regulação: estrutural e de condutas (...)”⁸.

⁷ In: <<http://pt.slideshare.net/shpaulino/centralizao-x-descentralizao>> Acesso em 13 mai 2015.

⁸ GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro. PAGANINI, Wanderley da Silva. Op. cit.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Prosseguem os autores: “quanto à regulação de condutas, a fixação de preços é a mais relevante, pois interfere diretamente nas condições econômico-financeiras dos serviços regulados (...)”⁹.

Além disso, ainda que não se possa estabelecer criteriosamente, pelo menos por enquanto, conclusões científicas e calcadas em números acerca da assertiva a seguir, o fato é que a maioria esmagadora dos prestadores de serviços de saneamento nos municípios consorciados demanda junto aos respectivos entes reguladores o deferimento de reajustes e/ou de revisões tarifárias.

Tal fato se deve ao sucateamento dos prestadores de serviço e falta de capacidade de investimento em razão das influências políticas negativas já referidas anteriormente, tornando as tarifas desses serviços suscetíveis aos interesses dos gestores e legisladores locais nos respectivos pleitos eleitorais.

Todavia, diante da mudança do cenário institucional no setor, sobretudo após o advento da Lei Federal nº 11.445/07, os prestadores se depararam com as necessidades e demandas cada vez mais crescentes requeridas pelas respectivas ordens sociais locais, de modo a constatar a insuficiência de receitas para fazer frente aos custos e investimentos necessários.

Sendo assim, como todo o planejamento da atuação dos prestadores de serviços no saneamento - o qual, diga-se de passagem, deverá ser explicitado ao respectivo conselho de regulação local para fins de controle e fiscalização - depende de receitas para ser executado, a definição de tarifas que garantam a sustentabilidade econômico-financeira é fundamental e ponto de partida para qualquer outra ação regulatória.

Sem dúvida, sem tarifa sustentável não há como cumprir o planejado, e não há como sequer se planejar algo que se sabe que não será atingido de forma alguma.

⁹ GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro. PAGANINI, Wanderley da Silva. Idem.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Toda a ação do prestador tem como ponto de partida o ingresso de receitas via tarifa.

7. O REAJUSTE E A REVISÃO TARIFÁRIA

Preliminarmente, é importante esclarecer que os serviços de saneamento prestados pelos prestadores no âmbito do consórcio estão sob a égide monopolista, não estando sujeitos à livre iniciativa própria do mercado.

Sendo assim é fundamental estabelecer qual será o tipo de mecanismo a ser utilizado para estabelecer novas tarifas adequadas e sustentáveis.

Analisando a Lei Federal nº 11.445/07, constata-se a existência de três expressões para o estabelecimento de tarifas adequadas:

1) reajustes de tarifas com a observância do intervalo mínimo de 12 (doze) meses, observadas as normas legais e regulamentares (já que não há que se falar em normas contratuais, pois não há contrato na prestação dos serviços); isso está previsto no art. 37 da lei;

2) revisões tarifárias para reavaliar as condições de prestação dos serviços e das tarifas praticadas, podendo ser **periódicas** para distribuir ganhos de produtividade com os usuários e reavaliação das condições de mercado, isto é, comparações com outros prestadores, e **extraordinárias**, as quais se verificam quando da ocorrência de fatos não previstos no contrato (e pelo princípio da igualdade, na outorga) que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro; tudo isso está previsto no art. 38, **caput**, I e II da lei.

No caso do ente regulador do consórcio, há lugar para se falar em reajustes (com observância do intervalo de 12 meses) e revisões tarifárias (em relação às quais não se fala no intervalo de 12 meses, muito embora seja oportuno definir esse período com base também para a revisão, pelo menos a



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

periódica, já que órgãos reguladores, tais como a ANEEL, por exemplo, apenas para citar, trabalham com horizontes ainda maiores, de 4 anos).

Analizando os ganhos de produtividade, estes significam aumentos nas medidas de produtividade, salientando-se que a produtividade é o fruto da equação da quantidade produzida em função dos recursos utilizados¹⁰.

Ou seja: as revisões tarifárias periódicas, nesse caso, teriam o condão de reduzir as tarifas, pois repassariam aos usuários o resultado da eficiência dos serviços.

Por outro lado, a reavaliação das condições de mercado, indicando tarifas menores do que outras praticadas, pode promover aumento tarifário; de qualquer forma, não há que se admitir revisão tarifária periódica nesse sentido apenas com a simples comparação, posto que a estrutura dos custos deve ser necessariamente considerada.

Com efeito, as revisões tarifárias periódicas visam alterar as tarifas “dependendo das mudanças ocorridas na estrutura de custos e de mercado das empresas, dos níveis de tarifas observados em empresas similares no Brasil e no exterior, e do estímulo à eficiência e ao equilíbrio tarifário.”¹¹

Dessa forma, as revisões tarifárias periódicas deverão observar notadamente os custos e a estrutura de mercado.

A seu turno, as revisões tarifárias extraordinárias ocorrerão quando da ocorrência de fatos não previstos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, eventos extraordinários.

Quanto aos reajustes, estes são mais simples, pois visam a reposição inflacionária¹², e não causarão maiores complicações e preocupações aos prestadores.

Diante disso, ganha relevo a revisão tarifária periódica, a qual está vinculada à estrutura de custos e condições de mercado.

¹⁰ In: < <http://www.produtividade.net/>> Acesso em 13 mai 2015.

¹¹ In: < <http://www.interessepublico.com.br/?p=46135>> Acesso em 13 mai 2015.

¹² Idem.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Com base em ALCEU DE CASTRO GALVÃO JUNIOR e WANDERLEY DA SILVA PAGANINI, encontra-se a seguinte fórmula como ponto de partida:

$$R = O + xA$$

Nessa fórmula, “R” são as receitas requeridas para fazer frente a “O”, custos operacionais e de depreciação e que se somam a “A”, que é a base de ativos a ser remunerada e a “x”, que é a taxa de retorno (taxa interna de retorno para novos investimentos).

No caso deste ente regulador, é possível que se caminhe à aplicação dessa fórmula.

Contudo, no presente momento, a fórmula base de revisão tarifária periódica a ser utilizada seria mais simples, sendo a seguinte:

$$R = O$$

Nessa fórmula, as receitas necessárias (que ingressam via cobrança de tarifas adequadas) seriam iguais aos custos operacionais necessários, que poderão ser identificados pelos grupos de natureza de despesa e depreciação, que são a agregação de elementos de despesa que apresentem as mesmas características quanto ao objeto do gasto, e que serão, no caso deste ente regulador, “pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida”, “outras despesas correntes”, “investimentos”, “inversões financeiras” e “amortização da dívida”, considerando ainda a depreciação.

Ainda assim, mesmo que seja possível apontar os custos operacionais, apontando apenas o valor nominal dos investimentos e inversões financeiras, os prestadores de serviços, por serem em sua maioria pequenos prestadores de municípios que, muitas vezes, contam com imprevisibilidades (que podem ser, diga-se de passagem, minimizadas com a adoção de mecanismos de



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

planejamento, paulatinamente), é importante que a tarifa conte, ainda, para efeitos de revisão periódica, com a chamada “reserva para contingências”, destinada a atender possíveis perdas que podem até mesmo não acontecer, mas que se acontecerem, poderão promover sério desequilíbrio econômico-financeiro nos prestadores.

De fato, perfuração emergencial de poços, conserto repentino de bombas, pagamento de contrapartidas em convênios com recursos federais que não possuem data certa para liberação são alguns dos eventos que podem desestabilizar as finanças dos prestadores.

Embora esses eventos sejam facilmente previsíveis e identificáveis para grandes prestadores de serviços de saneamento, não o são para os pequenos prestadores, nos quais a gestão ainda possui grandes deficiências.

Para fazer frente a esses eventos, e até mesmo utilizando sistematicamente o art. 195 da Lei Federal nº 6.404/76, que alude à formação de reserva, parece oportuno criar a chamada reserva para contingências (RC) na estrutura tarifária dos prestadores, em percentual a ser definido em assembleia do consórcio, incidente sobre os custos operacionais, salientando-se que eventual excesso de arrecadação/superávit financeiro do prestador em determinado período apurado poderá levar ao respectivo desconto no montante total de receita necessária para o próximo período.

Em razão da ausência de mensuração exata dessa reserva, pode-se ser utilizado o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total dos custos operacionais necessários apurados, justificando-se esse percentual em razão do disposto no art. 13, **caput**, da Lei Federal nº 13.080/15 (reserva de contingência prevista na LDO da União para 2015).

Da mesma forma, eventuais inexecuções de investimentos previstos nos custos operacionais necessários, por quaisquer fatores (sem adentrar no mérito de procedimentos fiscalizatórios de regulação), também levarão à subtração dos valores agregados às tarifas para fazer frente a esses investimentos.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Sem dúvida alguma, é preciso ter responsabilidade e planejamento quanto à definição de investimentos.

8, A FÓRMULA FINAL DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Desenvolvidos todos os argumentos acima referidos, e considerando o desenho específico da regulação no âmbito do consórcio, a fórmula final de revisão tarifária periódica que mais se coaduna com a sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços de saneamento, em atenção a suas respectivas realidades fáticas, é a seguinte:

$$\underline{R = (O + RC) - EA/SF}$$

Essa fórmula conterá as seguintes especificações e passos sequenciais:

- 1) “R” são as receitas necessárias para manter a sustentabilidade econômico-financeira do prestador para o próximo período;
- 2) “O” são os custos operacionais necessários, que poderão ser identificados pelos grupos de natureza de despesa, quais sejam “pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida”, “outras despesas correntes”, “investimentos”, “inversões financeiras” e “amortização da dívida”, considerando ainda a depreciação;
- 3) “RC” representa a reserva para contingências, destinada a fornecer receitas para eventos atualmente imprevisíveis para os prestadores no âmbito do ente regulador, calculada à razão de 2% (dois por cento) incidente sobre os custos operacionais necessários;
- 4) “EA/SF” representa o excesso de arrecadação ou superávit financeiro do prestador de serviços apurado no período de solicitação da revisão tarifária, fruto de procedimentos contábeis do responsável contábil da entidade; esse



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

montante será deduzido das receitas necessárias; esse valor será considerado pela média mensal do período apurado;

Além disso, outras instruções adicionais são necessárias:

1) os custos operacionais necessários serão estimados de forma mensal e são aqueles concernentes à somatória de todos os grupos de natureza de despesa apurados pela média das despesas de cada grupo no período compreendido entre o primeiro mês após a aplicação do reajuste e revisão anterior e o mês mais recente atualmente disponível próximo ao período de solicitação da revisão;

2) os investimentos e inversões financeiras futuros devem ser devidamente documentados e formalizados pelo prestador junto ao ente regulador;

3) após todas as apurações, será apurado o novo valor mensal de receita necessário, o qual será comparado com o valor médio de receitas no período compreendido entre o primeiro mês após a aplicação do reajuste e revisão anterior e o mês mais recente atualmente disponível próximo ao período de solicitação da revisão, extraíndo-se o percentual de aumento necessário entre o novo valor de receitas necessário e o valor médio das receitas no período anterior.

Em seguida, será apresentado o Formulário de Reajuste e Formulário de Revisão Tarifária, com todas as especificidades.

Salienta-se que esses procedimentos só terão aplicação caso não sejam alteradas e/ou criadas categorias de usuários, permanecendo inalteradas as faixas e quantidades de utilização ou de consumo; as revisões tarifárias extraordinárias também deverão ser objeto de análises próprias.

Também serão aplicados esses procedimentos apenas se não houver alteração do percentual da tarifa de esgoto incidente sobre a tarifa de água, ou seja, aumento da tarifa de esgoto.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

FORMULÁRIO 1-A
SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE AO ENTE REGULADOR

uso exclusivo da autarquia

AO ENTE REGULADOR DO CONSÓRCIO:

Finalidade: Aplicar percentual inflacionário sobre as tarifas e demais preços públicos cobrados pelo prestador.

Possibilidade: Como o reajuste visa apenas promover atualização monetária dos custos, é possível aplicar a inflação acumulada desde o último reajuste ou revisão, desde que estes tenham acontecido há mais de 12 (doze) meses contados do pedido de reajuste pelo prestador; ou seja, é possível reajustar considerando a inflação acumulada de período maior do que 12 (doze) meses.

Vedação: O ente regulador não conhecerá do pedido se formulado antes do período mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste ou revisão.

Formalização: Deve haver o preenchimento dos dados constantes abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA:

(colocar o nome)

VALORES TARIFÁRIOS ATUALMENTE COBRADOS (ÁGUA):

(colocar valores e faixas)

VALORES A TÍTULO DE TARIFA DE ESGOTO:

(colocar o percentual incidente sobre a água)

DATA DA CONCESSÃO DO ÚLTIMO REAJUSTE OU REVISÃO:

(colocar a data de publicação do ato e o tipo e número do ato que concedeu)

MÊS DE INÍCIO DA COBRANÇA DAS TARIFAS REAJUSTADAS OU REVISADAS:

(colocar o mês em que de fato começou a cobrança das tarifas reajustadas ou revisadas)

PERCENTUAL INFLACIONÁRIO A SER APLICADO:

(colocar qual foi o índice escolhido, podendo ser qualquer um oficial, bem como o percentual acumulado e o período considerado disponível)

DECLARAÇÃO FORMAL:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Por meio deste formulário de reajuste, declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações nele constantes são verdadeiras e confiáveis.

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

NOME DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU COODENADOR:

(colocar)

ASSINATURA: (assinar)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

MODELO DE OFÍCIO A SER EXPEDIDO PELA AUTARQUIA
(Parte Integrante do Formulário 1-A)

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Excelência o Senhor
Presidente (colocar o nome)
(colocar o nome do consórcio)
(colocar o Município e Estado)

Assunto: solicitação de reajuste

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste solicitar ao
(colocar o ente regulador) a pauta de reajuste deste prestador de serviços de
saneamento, encaminhando, para tanto, o formulário devidamente assinado
contendo todas os dados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

FORMULÁRIO 1-B
DEFERIMENTO DE REAJUSTE DO ENTE REGULADOR
uso exclusivo do ente regulador, com base no Formulário 1-A

À AUTARQUIA SOLICITANTE:

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA:
(colocar o nome)

Com base nos documentos constantes no formulário de solicitação de reajuste, informamos o DEFERIMENTO nos termos abaixo definidos:

PERCENTUAL INFLACIONÁRIO A SER APLICADO
(colocar o índice escolhido, o percentual acumulado e o período considerado)

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos cobrados pela autarquia identificada o percentual inflacionário indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade, observando-se o disposto no art. 39, caput da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual de reajuste só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

(local e data)

(...)
Diretor Executivo



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**MODELO DE OFÍCIO A SER EXPEDIDO PELO ENTE
REGULADOR**

(Parte Integrante do Formulário 1-B)

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Senhoria o Senhor

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador ou Prefeito) (colocar o nome)

(colocar a autarquia ou prefeitura)

(colocar o Município)

Assunto: deferimento de reajuste

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, diante da solicitação de reajuste formulada, encaminhar o deferimento anexo, devendo Vossa Senhoria observar as diretrizes nele contidas.

Atenciosamente,

(...)

Diretor Executivo



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

FORMULÁRIO 2-A REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA AO ENTE REGULADOR

uso exclusivo da autarquia

AO ENTE REGULADOR DO CONSÓRCIO:

Finalidade: Analisar a estrutura dos custos efetivos dos prestadores de serviços.

Possibilidade: Como a revisão tarifária periódica evidencia a análise da estrutura dos custos, será considerada a fórmula " $R = (O + RC) - EA/SF$ ", na qual:

1) "R" são as receitas mensais necessárias para manter a sustentabilidade econômico-financeira do prestador para o próximo período;

2) "O" são os custos operacionais necessários, que serão identificados pelos grupos de natureza de despesa, quais sejam "Grupo 1: pessoal e encargos sociais", "Grupo 2: juros e encargos da dívida", "Grupo 3: outras despesas correntes", "Grupo 4: investimentos", "Grupo 5: inversões financeiras", agregando-se ainda a depreciação; salienta-se que os custos operacionais necessários serão estimados de forma mensal e são aqueles concernentes à somatória de todos os grupos de natureza de despesa e depreciação apurados pela média das despesas e depreciação de cada grupo no período compreendido entre o primeiro mês após a aplicação do reajuste e revisão anterior e o mês mais recente atualmente disponível próximo ao período de solicitação da revisão; quanto aos investimentos e inversões financeiras futuros, estes devem estar devidamente documentados e formalizados pelo prestador e deverão relacionar-se apenas a obras;

3) "RC" representa a reserva para contingências, destinada a fornecer receitas para eventos atualmente imprevistos para os prestadores de serviços, calculada à razão de 2% (dois por cento) incidente sobre os custos operacionais necessários;

4) "EA/SF" representa o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do prestador de serviços apurado no período de análise da revisão tarifária, fruto de procedimentos contábeis do responsável contábil da entidade; caso exista excesso de arrecadação/superávit financeiro, esse montante será deduzido das receitas necessárias, considerando-se o valor mensal; esse excesso de arrecadação será devidamente documentado pelo responsável contábil;

5) após todas as apurações, será apurado o novo valor mensal de receita necessário, o qual será comparado com o valor médio de receitas no período compreendido entre o primeiro mês após a aplicação do reajuste e revisão anterior e o mês mais recente atualmente disponível próximo ao período de solicitação da revisão, extraindo-se o percentual de aumento necessário entre o novo valor de receitas necessário e o valor médio das receitas no período anterior.

Vedação: O ente regulador não conhecerá do pedido se formulado antes do período mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste ou revisão.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Formalização: Deve haver o preenchimento dos dados constantes abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA:
(colocar o nome)

VALORES TARIFÁRIOS ATUALMENTE COBRADOS (ÁGUA):
(colocar valores e faixas)

VALORES A TÍTULO DE TARIFA DE ESGOTO:
(colocar o percentual incidente sobre a água)

DATA DA CONCESSÃO DO ÚLTIMO REAJUSTE OU REVISÃO:
(colocar a data de publicação do ato e o tipo e número do ato que concedeu)

MÊS DE INÍCIO DA COBRANÇA DAS TARIFAS REAJUSTADAS OU REVISADAS:
(colocar o mês em que de fato começou a cobrança das tarifas reajustadas ou revisadas)

INFORMAÇÕES SOBRE OS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS (“O”) – DESPESAS DEVIDAMENTE LIQUIDADAS NO PERÍODO

Período analisado:

(colocar todos os meses, desde o primeiro mês em que começaram a ser cobradas as tarifas após o último reajuste ou revisão até o mês mais recente atualmente disponível próximo ao período de análise da revisão)

Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais

(colocar o valor do Mês 1 + Mês 2 + Mês 3... assim por diante, considerando o pagamento de 13º salário como um mês a mais, somando-se o valor de todos esses meses para depois dividir esse valor pelo número de meses considerado, a fim de extrair o valor médio mensal atual desse custo operacional)

Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida

(colocar o valor do Mês 1 + Mês 2 + Mês 3... assim por diante, somando-se o valor de todos esses meses para depois dividir esse valor pelo número de



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

meses considerado, a fim de extrair o valor médio mensal atual desse custo operacional; caso inexistentes custos neste grupo, o prestador poderá desconsiderá-lo)

Grupo 3 – Outras Despesas Correntes

(colocar o valor do Mês 1 + Mês 2 + Mês 3... assim por diante, somando-se o valor de todos esses meses para depois dividir esse valor pelo número de meses considerado, a fim de extrair o valor médio mensal atual desse custo operacional)

Grupo 4 – Investimentos

(colocar o valor do Mês 1 + Mês 2 + Mês 3... assim por diante, somando-se o valor de todos esses meses para depois dividir esse valor pelo número de meses considerado, a fim de extrair o valor médio mensal atual desse custo operacional)

Grupo 5 – Inversões Financeiras

(colocar o valor do Mês 1 + Mês 2 + Mês 3... assim por diante, somando-se o valor de todos esses meses para depois dividir esse valor pelo número de meses considerado, a fim de extrair o valor médio mensal atual desse custo operacional)

Grupo 6 – Amortização da Dívida

(colocar o valor do Mês 1 + Mês 2 + Mês 3... assim por diante, somando-se o valor de todos esses meses para depois dividir esse valor pelo número de meses considerado, a fim de extrair o valor médio mensal atual desse custo operacional)

Depreciação

(colocar todo o valor de depreciação apenas de bens móveis do mesmo período de referência dos grupos anteriores, dividindo o valor encontrado pelo número de meses considerado, a fim de extrair o valor médio mensal atual de depreciação)

Investimos e Inversões Financeiras Futuros

(colocar a identificação de cada investimento e de cada inversão financeira a título de obras a ser realizado nos próximos 12 meses contados do mês de solicitação da revisão, com o respectivo valor de cada um, juntamente com a declaração anexa)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

INFORMAÇÕES SOBRE O EXCESSO DE ARRECAÇÃO/SUPERÁVIT FINANCEIRO (“EA/SF”)

(fornecer o valor do excesso de arrecadação/superávit financeiro, existente quando da solicitação da revisão, apurado mediante procedimentos técnicos contábeis realizados pelo responsável contábil da entidade, juntamente com a declaração anexa; o valor será considerado pela média mensal)

INFORMAÇÃO SOBRE A RECEITA MÉDIA MENSAL ATUAL DO PRESTADOR

(o período analisado será o mesmo utilizado nos custos operacionais, colocando-se todos os meses, desde o primeiro mês de aplicação do último reajuste ou revisão até o mês mais recente atualmente disponível próximo ao período de análise da revisão; será somado o valor de todos esses meses para depois dividir esse valor pelo número de meses considerado, a fim de extrair o valor médio mensal da receita)

DECLARAÇÃO FORMAL:

Por meio deste formulário de revisão tarifária periódica, declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações nele constantes são verdadeiras e confiáveis.

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

NOME DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU COODENADOR:

(colocar)

ASSINATURA: (assinar)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS E
INVERSÕES FINANCEIRAS**

(Parte integrante do Formulário 2-A, com preenchimento facultativo, ou seja,
apenas se houver investimentos ou inversões financeiras a serem feitos)
uso exclusivo da autarquia

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que os investimentos e inversões financeiras a título de obras a serem realizados nos próximos 12 meses contados do mês de solicitação da revisão são os seguintes:

(colocar um por um, com a especificação mais detalhada possível, com o valor de cada um)

Declaramos que os investimentos e inversões financeiras foram devidamente projetados e orçados por profissional devidamente inscrito no CREA, qual seja o(a) engenheiro(a) civil (colocar o nome), inscrito no CREA do Estado do (...) sob o nº (...).

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

**NOME DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU
COORDENADOR:**

(colocar)

ASSINATURA: (assinar)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO SOBRE O EXCESSO DE
ARRECAÇÃO/SUPERÁVIT FINANCEIRO**

(Parte integrante do Formulário 2-A, de preenchimento obrigatório)

uso exclusivo da autarquia

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que não há, nesta data, qualquer excesso de arrecadação/superávit financeiro na autarquia abaixo identificada, atinente aos serviços por ela prestados.

Ou (se for o caso)

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que após os procedimentos contábeis de verificação tecnicamente cabíveis, foi apurado o seguinte valor atualmente existente a título de excesso de arrecadação/superávit financeiro, qual seja o de R\$ (...).

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

NOME DA AUTARQUIA

(colocar)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE:

(colocar o nome e o CRC)

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

**NOME DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU
COORDENADOR:**

(colocar)

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA
CONTABILIDADE:**

(assinar)

**ASSINATURA DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU
COORDENADOR:**

(assinar)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

MODELO DE OFÍCIO A SER EXPEDIDO PELA AUTARQUIA
(Parte Integrante do Formulário 2-A)

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Excelência o Senhor
Presidente (colocar o nome)
(colocar o nome do consórcio)
(colocar o Município e Estado)

Assunto: solicitação de reajuste

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste solicitar ao
(colocar o ente regulador) a pauta de revisão tarifária periódica deste
prestador de serviços de saneamento, encaminhando, para tanto, o formulário
e declarações devidamente assinadas contendo todas os dados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

FORMULÁRIO 2-B
DEFERIMENTO DE REVISÃO TARIFÁRIA DO ENTE
REGULADOR

uso exclusivo do ente regulador, com base no Formulário 2-A e declarações

À AUTARQUIA SOLICITANTE:

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA:
(colocar o nome)

Com base nos documentos constantes no formulário de solicitação de revisão tarifária periódica, informamos o DEFERIMENTO nos termos abaixo definidos:

RECEITA MÉDIA MENSAL ATUAL DO PRESTADOR
(colocar o que foi informado pela autarquia)

RECEITA MENSAL NECESSÁRIA - FÓRMULA “ $R = (O + RC) - EA/SF$ ”

(colocar, somando-se os custos operacionais identificados pelo prestador, somando-se com a reserva para contingências e subtraindo o excesso de arrecadação/superávit financeiro)

PERCENTUAL DE REVISÃO A SER APLICADO:
colocar o resultado da seguinte operação:

- 1) Receita Mensal Necessária menos Receita Mensal Atual do Prestador;
- 2) resultado dessa operação multiplicado por “100” dividido pela Receita Mensal Atual, encontrando-se o percentual de revisão a ser aplicado.

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos cobrados pela autarquia identificada o percentual de revisão acima indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade, observando-se o disposto no art. 39, caput da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

(local e data)

(...)

Diretor Executivo



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**MODELO DE OFÍCIO A SER EXPEDIDO PELO ENTE
REGULADOR**

(Parte Integrante do Formulário 2-B)

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Senhoria o Senhor

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador) (colocar o nome)

(colocar a autarquia ou prefeitura)

(colocar o Município)

Assunto: deferimento de revisão tarifária periódica

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, diante da solicitação de revisão formulada, encaminhar o deferimento anexo, devendo Vossa Senhoria observar as diretrizes nele contidas.

Atenciosamente,

(...)

Diretor Executivo